



CONTRATO Nº 048/2025

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DO CURSO DE COSTURA INDUSTRIAL TECIDO JEANS, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES**, CNPJ: 12.072.407/0001-03, com endereço na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pela Secretária de Governo e Ação Social, **Rayanne Santana de Andrade**, brasileira, solteira, advogada, portadora do Registro Geral nº 8.565.454 SDS/PE e inscrito no CPF sob nº 095.307.814-07, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, nº 47 - Centro - Vertentes/PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, CNPJ: 03.789.272/0001-00, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 4.048/42, com sede na Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 539, Bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.100-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para execução do Curso de Costura Industrial Tecido Jeans, a ser ministrado para a população local por meio da Secretaria de Ação Social de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação Direta nº 037/2025, Dispensa nº 037/2025, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 048/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

4.2. A execução dos serviços ocorrerá em conformidade com o cronograma de atividades estabelecido no Plano de Trabalho.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES
Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE
CNPJ: 12.072.407/0001-03, Telefone: (81) 3734-1040


Mateus Brandão Aires
Advogado
FIEPE OAB 7.057/2022



4.3. A Contratada deverá fornecer toda a infraestrutura necessária para a realização do curso, incluindo instalações adequadas, máquinas e equipamentos, materiais didáticos e instrutores qualificados.

4.4. A Contratada deverá emitir certificados de conclusão para os alunos que obtiverem aproveitamento satisfatório no curso.

4.5. A contratada será responsável por fornecer suporte técnico aos participantes, durante os dias de ministração do curso, esclarecendo dúvidas e oferecendo orientações

4.7. No prazo de até 10 (dez) dias após o término do curso, deverá ser entregue o relatório final (com fotos) do curso e assinados (pelos professores/instrutores) os diários de classe alimentados no sistema on-line (diariamente) durante o período dos cursos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO(S) ALUNO(S) PARTICIPANTE(S)

5.1. Tratando-se o objeto do presente contrato de curso de Iniciação Profissional, Formação Inicial e Continuada, fica o CONTRATANTE obrigado a informar os seguintes dados do aluno(s) participante(s): nome completo, número no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, número do Registro

5.2. Em qualquer hipótese, o CONTRATANTE deverá informar ao CONTRATADO, para fins de cadastramento no Sistema de Gestão Escolar - SGE, os seguintes dados do(s) aluno(s) participante(s): Nome completo, Data de Nascimento, Naturalidade, gênero, Endereço (incluindo o CEP), Nome da Mãe Completo (sem abreviação), Situação Ocupacional, E-mail, Grau de Instrução (Escolaridade), Escola de Origem, Raça.

5.2.1. E se o aluno participante for menor de 18 (dezoito) anos, o CONTRATANTE deverá, além das especificações acima elencadas, informar os seguintes dados do respectivo responsável legal: Nome completo (sem abreviações), respectivo número do Registro Geral – RG, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Endereço, Data de Nascimento e Naturalidade.

5.3. A efetivação da matrícula, assim como, a emissão do certificado de conclusão do curso ou diploma, está condicionada ao cumprimento das obrigações contempladas nesta cláusula. Assim, caso o CONTRATANTE não informe os dados indicados anteriormente ou apresente os documentos do(s) aluno(s) participante(s), conforme o caso, não será efetivada a matrícula no curso em questão, assim como, não será emitido o certificado de conclusão do curso ou diploma.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de **R\$ 24.429,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e nove reais)**, nele incluído custos adicionais e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.



8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

8.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

8.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, e a critério da Administração, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, apurado até o mês anterior daquele em que expiraria o prazo do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

11.1. Este contrato terá o prazo de vigência para a execução dos serviços de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura.

11.2. Eventual necessidade de prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser formalizada mediante a lavratura de termo aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRÉDITO

12.1. As obrigações financeiras serão custeadas com recursos próprios, consignados nas dotações orçamentárias: 10002/8.122.2715.2.1155 - 3.3.90.39 (17)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

13.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

14.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo de Contratação Direta nº 037/2025 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

14.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;

14.1.2. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos;

14.1.3. Adotar metodologia e normas adequadas a execução do serviço solicitado.

14.1.4. Realizar o acompanhamento técnico, monitorando as ações com foco na eficiência e eficácia do serviço.

14.1.5. Não usar em benefício próprio ou alheio, informações e/ou oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão da prestação dos serviços contratados.

14.1.6. Manter confidencialidade, não podendo divulgar quaisquer informações fornecidas pelo CONTRATANTE ou obtidas em face da celebração deste instrumento.

14.1.7. Caso venha a ser obrigado, por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar quaisquer informações que tomou conhecimento através deste instrumento, deverá restringir essa divulgação ao estritamente necessário, de modo a atender a imposição ou determinação, bem como, imediatamente, notificar ao CONTRATANTE acerca desse fato.

14.1.8. Ao final do curso, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE, desde que o(s) aluno(s) atenda(am) a todos os requisitos necessários à sua obtenção: a) Certificado, quando da conclusão do curso com o cumprimento de todos os requisitos.

14.1.9. Todos os certificados e/ou diplomas serão registrados e emitidos por meio digital, sendo encaminhados para o CONTRATANTE através do endereço eletrônico informado no ato da contratação dos serviços educacionais.

14.1.10. Será cobrada taxa caso o CONTRATANTE solicite à CONTRATADA a impressão do certificado/diploma digital com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais.



14.2. A CONTRATADA se responsabiliza pelo cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

14.3. A execução dos serviços objeto do presente contrato, estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

14.3.1. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo de Contratação Direta nº 037/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

14.3.2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

14.3.3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho, inclusive exigindo que este seja realizado nos domingos, feriados, dias santificados e períodos noturnos, quando o atraso, tendo em vista a respectiva programação, assim o exigir;

14.3.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

14.3.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo de Contratação Direta nº 037/2025, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE e que compõem o presente edital.

14.4. A CONTRATANTE obriga-se a

14.4.1. Manter no local dos serviços seus prepostos e técnicos, necessários ao bom desempenho da fiscalização.

14.4.2. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução do objeto deste ajuste.

14.4.3. Assegurar ao CONTRATADO livre e seguro acesso às suas instalações, a fim de que seja possível o cumprimento das obrigações ora pactuadas.

14.4.4. Disponibilizar profissional da empresa apto a acompanhar a equipe do SENAI/PE.

14.4.5. Informar previamente e com a antecedência de 48h (quarenta e oito horas), caso haja a necessidade de remarcar o início dos serviços.

14.4.5.1. No caso de UNIDADE MÓVEL, informar previamente e com antecedência de 72h (setenta e duas horas), caso haja a necessidade de remarcar o início da prestação dos serviços.

14.4.6. Fornecer os dados dos alunos participantes para efetivação da matrícula no sistema da contratada: nome completo, número do CPF, endereço completo, data de nascimento, naturalidade, estado natal, nacionalidade, número de telefone e e-mail.

14.5. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

14.6. A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente esta e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução dos serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

15.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

15.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

15.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

15.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE ATIVIDADE PRÉ-AGENDADA

16.1. Caso o Contratante, por qualquer motivo, opte por cancelar ou adiar a atividade pré-agendada, na modalidade presencial ou via plataforma remota, deverá este comunicar o cancelamento ou adiamento, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

16.2. No caso de cancelamento sem comunicação prévia conforme estabelecido no item 16.1., a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA multa no valor de 10% (dez por cento) do valor da turma objeto do cancelamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, se comprometem a respeitar as disposições contidas na lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, buscando garantir que:

17.1.1. Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da prestação de serviços ora pactuada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos termos da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao (s) titular (es) dos dados;



17.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades inerentes à prestação de serviços;

17.1.3. O consentimento do (s) titular (es) seja (m) colhido (s) sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.

17.2. O SENAI/PE adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados pelo CONTRATANTE, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

17.3. O CONTRATANTE fica ciente de que o tratamento de dados pessoais, inclusive os dados sensíveis, pelo SENAI/PE, bem como compartilhamento com terceiros, serão realizados em decorrência de obrigações legais ou para o cumprimento do objeto contratual.

17.4. O SENAI/PE compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pelo CONTRATANTE.

17.5. Em caso de dano proveniente do tratamento irregular de dados pessoais, as responsabilidades das partes serão apuradas conforme as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

17.6. As Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1. Fica expressamente acordado entre as Partes que a CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato e mesmo após seu término, até o limite de 05 (cinco) anos, se obriga a manter em absoluto sigilo todas as informações a que tiver acesso em virtude do Contrato e/ou que sejam produzidos em decorrência do mesmo.

18.2. O SENAI/PE se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

18.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- I. Sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- II. Encontravam-se na posse legítima do SENAI/PE, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato;
- III. Sejam expressamente identificadas pela CONTRATANTE como não confidenciais;
- IV. Devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à CONTRATANTE;



V. Tiverem sido divulgadas mediante o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE;

18.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o SENAI/PE à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a EMPRESA venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais;

18.5. O SENAI/PE poderá utilizar os dados da CONTRATANTE para desenvolver estudos, soluções e publicações da indústria, resguardando em sigilo o nome da empresa e seus trabalhadores; **1**

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONDUTA ÉTICA

19.1. As Partes declaram e garantem uma à outra que conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, bem como nas demais legislações correlatas, garantindo que:

I. Não as violarão,

II. Não praticarão qualquer conduta contrária às essas legislações;

III. Não realizarão qualquer ato que venha a favorecer indevida e injustificadamente, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros;

IV. Não oferecerão, prometerão ou darão qualquer importância em dinheiro, artigo de valor ou qualquer vantagem economicamente determinável ou não, a nenhum representante ou funcionário da administração pública direta e indireta do governo brasileiro ou estrangeiro e dos demais poderes (legislativo e judiciário), ou ainda de partido político e candidatos a cargos políticos, em troca de qualquer vantagem indevida, economicamente determinável ou não

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

20.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo de Contratação Direta nº 037/2025.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO

21.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

21.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

21.2.1. Gestor: Rayanne Santana de Andrade, CPF: 095.307.814-07;

21.2.2. Fiscal: Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo, CPF: 765.797.004-91.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO



22.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

22.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 31 de julho de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES
Rayanne Santana de Andrade
CONTRATANTE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CONTRATADA

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
OAB/PE nº 31.117
Assessor Jurídico

Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo
CPF: 765.797.004-91
TESTEMUNHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VERTENTES

Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 - Centro - Vertentes/PE
CNPJ: 12.072.407/0001-03 | Telefone: (81) 3734-1040

Assinado digitalmente por
EWERTON GABRIEL
CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO
CPF: 073.941.814-99
Data: 01/06/2025 11:49:28 -03:00



Assinado digitalmente por
VALMIR FERNANDES DE ASSUNÇÃO
CPF: 107.401.094-99
Data: 01/08/2025 11:49:46 -03:00

Assinado digitalmente por
ANDRADE
CPF: 765.797.004-91
Data: 01/08/2025 12:31:14 -03:00

Assinado digitalmente por
MARIA DO SOCORRO BEZERRA
CASTANHA DE MELO
CPF: 765.797.004-91
Data: 01/08/2025 16:57:48 -03:00

Assinado digitalmente por
CRISTINA FERREIRA DIAS
CPF: 665.755.284-00
Data: 04/08/2025 10:09:12 -03:00



Assinado digitalmente por
CRISTINA FERREIRA DIAS
CPF: 665.755.284-00
Data: 04/08/2025 16:48:03 -03:00

